LEI Nº 3137, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
Autoriza a concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e dá outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder, nos meses de janeiro a dezembro de 2011, subvenção social no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), cada mês, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gatto, nº 448.

§ 1º - A despesa prevista neste artigo, correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.11.01-10.301.0016.2.081.001-3.3.50.43 - Fonte de Recurso 01: Tesouro, Código de Aplicação 310.0000, do Orçamento do ano de 2011, suplementada no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sendo reduzida na dotação orçamentária nº 02.04.01-04.122.0002.2.002-3.1.91.13 – Fonte de Recurso 01: Tesouro.

§ 2º – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual.

Artigo 2º - A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei; tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade e, conseqüentemente, manter em funcionamento o pronto socorro e demais serviços disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º – A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores mensais recebidos, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do efetivo recebimento e, deverá, ainda, prestar contas anual, até 31 de janeiro de 2012, dos valores recebidos no ano anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas.

Artigo 4º – Em contrapartida, pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a manter o pronto socorro e demais serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em plena atividade e funcionamento, bem assim a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, considerando, sempre, o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de dezembro de 2010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme